



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO SALVADOR – TO
CNPJ Nº 14.540.194/0001-22

PARECER DA CONTROLADORIA

Fls.: 165

2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 811/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 06/2025

ASSUNTO; Locação de Veículo – Fundo de Assistência Social

EMPRESA: Márcio da Silva Moraes Ltda – 41.031.499/0001-81

VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

I – DO OBJETO

O presente processo trata da **contratação por dispensa de licitação para locação de veículo automotor tipo passeio, com potência mínima de 90cv**, destinado ao atendimento das necessidades operacionais do Fundo de Assistência Social.

O veículo será utilizado para apoio às atividades administrativas, visitas técnicas, deslocamentos para atendimento de demandas sociais e execução de programas sociais vinculados à assistência social no município.

Após o pedido feito pelo Gestor municipal, foi solicitado ao Departamento de Compras cotação de preços, conforme documentos acostados aos autos. Instado a se manifestar, o Departamento de Compras do Município, juntou aos autos informações solicitadas, constando 03 (três) propostas de cotação de preços e mapa comparativo, conforme documentos acostados aos autos. Instruem ainda o presente processo:

- ✓ Solicitação da despesa;
 - ✓ Termo de Referência;
 - ✓ Cotação de preços ;
 - ✓ Mapa comparativo de preços;
 - ✓ Indicação e espelho da Dotação Orçamentária;
 - ✓ Documentos de habilitação nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - ✓ Justificativa de Dispensa de licitação da CPL;
 - ✓ Administrativo;
 - ✓ Parecer jurídico;
- É o Relatório.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação foi fundamentada no artigo 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, que permite a **dispensa de licitação para contratos de baixo valor**, quando:



Fls.: 166
n

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO SALVADOR – TO
CNPJ Nº 14.540.194/0001-22

"para outros serviços e compras, de valor inferior ao limite estabelecido, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para compras de maior vulto que possam ser realizadas de forma parcelada."

O valor da contratação, **R\$ 36.000,00**, está abaixo do limite legal, e a justificativa apresentada comprova a **necessidade, a vantajosidade e a singularidade do objeto**, bem como a inexistência de fracionamento indevido da despesa.

Verifica-se que:

- A empresa **Márcio da Silva Moraes Ltda** apresentou **toda a documentação exigida**, incluindo certidões negativas e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- Houve **pesquisa de preços** no mercado local ou em fontes oficiais, indicando que o valor proposto é compatível com a média praticada;
- A **dotação orçamentária está devidamente identificada**, com recursos disponíveis para custear a despesa;
- O processo está instruído com os documentos essenciais à formalização da contratação, conforme exige a legislação vigente;
- Não há indícios de direcionamento da contratação ou favorecimento indevido.

A contratação direta fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para outros serviços e compras de pequeno valor, observado o limite legal para a modalidade e o devido processo administrativo de contratação.

Ressalta-se que o valor global do contrato, **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), encontra-se dentro do limite legal estabelecido para dispensa, sendo observadas as exigências documentais, orçamentárias e justificativas técnicas para sua execução.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos termos do Art. 163 da Lei Orgânica do Município de São Salvador do Tocantins-TO e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

A presente análise fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os casos de dispensa de licitação.

Primeiramente, ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, em como, há dotação orçamentária suficiente para cobrir o pagamento pretendido, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária constante dos autos.

Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos)



Fls.: 167
2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO SALVADOR – TO
CNPJ Nº 14.540.194/0001-22

Segundo legislação competente (Lei nº 14.133/21) é dispensável a realização do procedimento licitatório, entre outros, nos casos de contratação de serviços ou compras que com valores atualizados pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, conforme Art. 75, II do aludido diploma legal. Outrossim, ressalta-se que o Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023 alterou a redação do dispositivo legal supracitado, passando a permitir a contratação direta quando os valores não excedam o ~~montante~~ estipulados e nos casos de prestação de serviços e compras.

III – DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

Após análise dos documentos e fundamentos legais, este Controle Interno **manifesta-se favoravelmente à contratação direta**, via **dispensa de licitação**, da empresa **Márcio da Silva Moraes Ltda**, inscrita no CNPJ 41.031.499/0001-81, para a **locação de veículo tipo passeio com potência mínima de 90cv**, no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

IV – DA CONFORMIDADE E PARECER

Após análise dos documentos apresentados, incluindo justificativa da contratação, cotação de preços, pesquisa de mercado, proposta da contratada, certidões de regularidade e dotação orçamentária, **verifica-se que foram cumpridas as exigências legais para a contratação por dispensa de licitação**.

afirma: “Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista”.

Neste particular, incumbe resguardar que o espelho da dotação orçamentária apontado pelo Departamento de Contabilidade Municipal supre os custos com as despesas específicas.

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Assessoria Jurídica do Municipal, análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de contratação direta, atendendo prescrição contida no art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21. Ainda, observa-se que deve ser designado representante da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, ressalta-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório, bem como a empresa vencedora apresentou os documentos que atendem aos requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais para operação da contratação em tela.



Fls.: 168
22

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO SALVADOR – TO
CNPJ Nº 14.540.194/0001-22

Quanto a opção pela Dispensa de Licitação aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, inserido no preceito da economicidade, além de se amoldar ao caso concreto, tendo em vista o valor da contratação.

V. CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

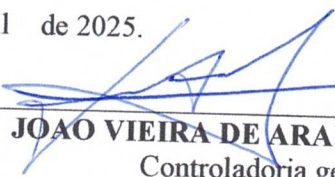
Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública, opina pela **REGULARIDADE do presente procedimento**, estando **APTO** a gerar despesas para a municipalidade.

Por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ademais, o contrato celebrado deverá ter seus extratos publicados no Portal Nacional de Contratações e de transparência do Municípios de São Salvador-TO. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de Licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se justificada com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, não havendo óbices quanto a sua realização.

é o Parecer.

São Salvador-TO, 30 de abril de 2025.


JOÃO VIEIRA DE ARAUJO FILHO
Controladoria geral
Decreto Nº 009